



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2024.

Institui normas para a realização do exame “Teste do Olhinho”, bem como campanhas de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, através da criação do Setembro Dourado e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Deverá ser realizado o exame “Teste do Olhinho” para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o Sus – *Sistema Único de Saúde*, visando a detecção da neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único: O “Teste do Olhinho” a que alude o caput deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas horas) após o nascimento.

Art. 2º O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade, devendo ser divulgada a unidade responsável pelo exame mais específico.

Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º Visando a conscientização da população sobre a doença e a importância da realização do “Teste do Olhinho”, fica instituído no calendário oficial do Município o Setembro Dourado e o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único Deverão ser desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma (câncer dos olhos), seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Artigo 6º A Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Santo Rottóli , em 29 de agosto de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade a **institucionalização do “Teste do Olhinho”**, para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos, bem como incluir no Calendário Oficial, a conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, a ser realizada no dia **18 do mês de setembro**, bem como o **Setembro Dourado**.

O retinoblastoma é um tumor maligno originário da membrana neuroectodérmica da retina embrionária compreendendo de 2 a 4 % dos tumores malignos pediátricos, tratando-se do tipo mais frequente na infância, afetando 80% das crianças abaixo de 3 a 4 anos, e a média de diagnóstico se dá com 2 anos.

Além de não haver predisposição para sexo ou raça, o diagnóstico da doença em crianças maiores de 6 anos é raro.

O diagnóstico precoce do retinoblastoma é importante porque aumenta as taxas de cura e preserva a visão de muitos pacientes, minimizando ainda o tratamento e melhora a qualidade de vida dos pacientes.

A prevenção começa na maternidade, com o Teste do Olhinho (Teste do Reflexo Vermelho) até 72 horas de vida. No entanto, cerca de 50% das crianças no Brasil são identificadas tardiamente, quando a doença já está em um estágio avançado. Isto reduz as chances de tratamento e cura do tumor.

Se a doença for diagnosticada precocemente, pode ter cura em até 100% dos casos.

Portanto, de extrema importância que seja instituído nas unidades de saúde públicas o Teste do Olhinho bem como campanhas massivas de conscientização, visando aumentar o índice de diagnóstico precoce, trazendo aos pacientes maiores chances de cura, preservando a visão dos pacientes.